DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 007/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão de Concursos Públicos do Município de Catiguá do Decreto nº 137/2021, de 22 de novembro de 2021 e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027/2012, de 25 de abril de 2012, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de concursos públicos pelo Município de Catiguá;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Catiguá, de que trata o Decreto nº 137/2021, de 22 de novembro de 2021, ficando assim constituída:

- **DEUZELI MARA PAVANATTO MAGALHÃES** – RG nº 25.610.963-1-SSP/SP, Cargo: Diretor de Escola;
- **IVONETE PEREIRA** – RG nº 20.022.938-SSP/SP, Cargo: Coordenador Técnico de Assistência Social;
- **CESAR DONIZETI FERREIRA** – RG 25.009.801-5-SSP/SP, Cargo: Encarregado de Projetos Sociais.

Art. 2º A Comissão desenvolverá seus trabalhos sob a Presidência do primeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO Nº 008/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do abatimento na base de cálculo do ISSQN nos termos do § 4º, artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 041 de 26 de outubro de 2017".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e.e. os artigos 9 e 10 de Lei Municipal nº 2011/2002, de 23 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 31/1/2022,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do inciso I do § 4º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 041, de 26 de outubro de 2017, o abatimento do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º da referida Lei Complementar poderá ser realizado desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

Art. 2º O prestador poderá deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra, desde que sejam apresentados os documentos fiscais de compra ou simples remessa contendo o endereço do local dos serviços e com data posterior a contratação (dedução comprovada).

§ 1º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço, contendo o endereço do local da realização dos trabalhos e que sejam relativos aos materiais que efetivamente se incorporarem à obra.

§ 2º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço, contendo o endereço do local da obra.

Art. 3º Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;
II - pás, martelos, e demais ferramentas;
III - água, energia elétrica, telefone;
IV - combustíveis e lubrificantes;
V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;
VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;

IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;

II - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a) do logradouro;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote, se houver;

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

§ 1º Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 2º Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

Art. 5º O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando a dedução de materiais com a menção do número das notas fiscais de compra ou de simples remessa ou a menção de que optou pela dedução presumida de materiais, se for o caso.

Art. 6º Em substituição ao valor efetivo dos materiais utilizados na prestação dos serviços **poderá ser adotada, por opção do prestador, a dedução presumida**, como regra especial de abatimento na base de cálculo do ISSQN referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 041 de 26 de outubro de 2017.

§ 1º Dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

nos serviços, sem a necessidade de apresentação das Notas Fiscais de aquisição ou simples remessa dos materiais.

§ 2º Optando pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços poderá deduzir até 40% (quarenta por cento) a título de materiais aplicados na obra independentemente de comprovação através de documentos fiscais.

§ 3º Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, a alíquota do ISSQN será aplicada sobre 60% (sessenta por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ou seja, correspondente a totalidade da medição apresentada;

§ 4º Em nenhuma hipótese será possibilitada a cumulação do regime de dedução presumida com a apresentação de Notas Fiscais para complementar o montante de 40% para abatimento.

Art. 7º O Departamento Tributário do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, na legislação tributária.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO Nº 009/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Informa o valor da terra nua (VTN) por hectare de imóveis rurais e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, o disposto no processo administrativo nº 58/1/2022, contendo os valores levantados pelo Engenheiro Agrônomo Paulo César Alves Melhado, CREA nº 0601871156;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), para imóveis rurais no município de Catiguá, de acordo com suas características abaixo identificadas:
I - Lavoura Aptidão Boa – **R$ 31.637,48**, por hectare;
II - Lavoura Aptidão Regular – **R$ 29.581,04**, por hectare;
III - Lavoura Aptidão Restrita – **R$ 24.584,80**, por hectare;
IV - Pastagem Plantada – **R$ 22.836,82**, por hectare;
V - Silvicultura ou Pastagem Natural – **R$ 22.648,18**, por hectare;
VI - Preservação da Fauna ou Flora – **R$ 18.687,01**, por hectare.

§ 1º Os valores foram definidos a partir de cálculo realizado por um conjunto de técnicas, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária (INCRA), e do IEA – Instituto de Economia Agrícola, o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

§ 2º O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em ocorrência do fato gerador, e será considerado auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme (Lei Federal nº 9.393/1996, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br